

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE JUNHO DE 2017.**

**APROVA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 1ºF DA LEI FEDERAL 9.494 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 PARA CORREÇÃO FINANCEIRA DE VALORES PARA DEVOLUÇÃO AO(S) PATROCINADOR(ES) EM CASO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EFETUADAS A MAIOR.**

**O Conselho Administrativo do IPRESF** – Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 80 da Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, e

Considerando o §9º, do art. 79, da Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015, que dispõe “As deliberações do Conselho Administrativo serão promulgadas por meio de Resoluções.”;

Considerando a Nota Técnica nº 03/2012/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, que trata das Restituições de Contribuições Previdenciárias Incidentes sobre Parcelas de Caráter Temporário ou Indenizatório, Recolhidas aos RPPS;

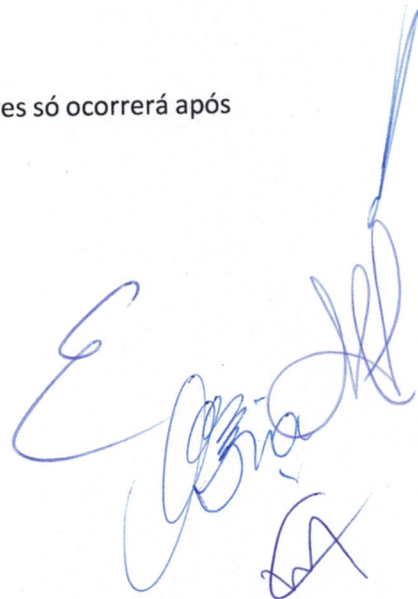
Considerando que a Lei Federal nº. 9.494, de 10 de Setembro de 1997, disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, para correções financeiras em valores a serem devolvidos ao(s) patrocinador(es), a aplicação do Artigo 1ºF da Lei Federal 9.494/1997:

*“Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009).”*

Parágrafo único. A devolução de qualquer valor a qualquer dos patrocinadores só ocorrerá após a instauração do devido processo administrativo.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 08 de junho de 2017.




EDUARDA A. S. K. ROCHA  
Presidente



MAXIMILAN SCHARMITZEL  
Vice-Presidente



ROBERSON ALBERTO MACIEL  
Secretário



ALESSANDRA MATTAR DEFREITAS  
Conselheira



BEATRIS DIRCELHA DOS SANTOS  
Conselheira